

DECISÃO Nº 134, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.1117(m) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.014667/2020-87, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.1117(m) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos meios de redução de inflamabilidade, para as aeronaves com reservas de marcas de nacionalidade e matrículas PR-MHE, PR-MHI, e PR-MHJ.

Parágrafo único. A isenção temporária de que trata o caput vigorará até o dia 19 de setembro de 2020.

Art. 2º A TAM LINHAS AÉREAS S.A. deverá apresentar à ANAC, até o dia 19 de setembro de 2020, comprovação de que as referidas aeronaves passaram a cumprir o disposto no 121.1117(m) do RBAC nº 121, sob pena de suspensão dos respectivos certificados de aeronavegabilidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente Substituto